



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.205/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO –  
LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO  
REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.397 / 2.014

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

|                        |           |
|------------------------|-----------|
| SEVERINO LUIZ DA SILVA | VITALÍCIA |
|------------------------|-----------|

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA JOSÉ DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **387-5**

1.2.3. Cargo/Função: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

1.2.4. Lotação: **INTERPA**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **05/04/2010**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 15/04/2010.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 09.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 15 de maio de 2014.**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

Em 15 de Maio de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Marcos Antonio da Costa**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO